

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 003/2018**

Processo nº 23117.024941/2017-83

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA Nº 003/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA TENDA DO CAFÉ LTDA - ME.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Orlando Cesar Mantese, nomeado pela Portaria do Reitor R nº 314 de 30 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG 7181360 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 913.099.568-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pará, nº 1979, Bairro Umarama, CEP 38.405-320, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **TENDA DO CAFÉ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.868.963/0001-04**, sediada na Avenida João Naves de Avila nº 2121, Bloco 5O, Bairro Saraiva, CEP: 38408-100 em Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Germano Marques Santos, portador da Carteira de Identidade MG 13.486.758, expedida pela SSP/MG e CPF nº 069.546.496-51, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.024941/2017-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 003/2018, decorrente do Pregão nº 243/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a outorga para exploração comercial dos serviços de lanchonete, no Campus Santa Mônica, Bloco 5S, da **CONCEDENTE**, incluindo adequações de infraestrutura e acabamento de interior onde se fizerem necessárias, bem como a colocação de todos os equipamentos operacionais, conforme Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **26/01/2018** e encerramento em **26/01/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. A **CONCEDENTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONCEDENTE**; e
- 2.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da concessão é de **R\$ 5.218,16** (cinco mil duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos) , perfazendo o valor global de **R\$ 62.617,92** (sessenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1. O prazo para pagamento à **CONCEDENTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

- 5.1. O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP-M divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, calculado a partir da data de início da concessão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONCEDENTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 7.1. As obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa.

- 9.3. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONCEDENTE**;

10.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**


13.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Orlando Cesar Mantese
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor


TENDA DO CAFÉ LTDA - ME
Germano Marques Santos
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Reitor**, em 24/01/2018, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261219** e o código CRC **8F6FFDBD**.